

## OS *COMMONS* TRADICIONAIS, *COMMONS* DO CONHECIMENTO E O *OPEN ACCESS*: UMA DISTINÇÃO NECESSÁRIA NA ERA DIGITAL

Luca Schirru<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Rio de Janeiro, RJ. Brasil. (luca.schirru@pped.ie.ufrj.br/5211.luca@gmail.com)

Rec.: 10.05.2015. Ace.: 35.06.2016

### RESUMO

O presente estudo, através de uma análise bibliográfica, tem como objetivo principal apresentar três conceitos de grande relevância para o estudo acerca dos direitos de propriedade: os *commons* tradicionais e a existência de um feixe de direitos de propriedade sobre um determinado recurso comum, disseminados por Ostrom e Schlager (1992; 1996) e Ostrom (1999); os *commons* de conhecimento e os regimes *open-access*. Sob a perspectiva de melhor compreender as peculiaridades de cada recurso que será apresentado, o presente estudo se prestará a estabelecer distinções entre os *commons* tradicionais e de conhecimento, bem como o *open-access*. Ainda, e apoiando-se nos estudos de Coriat (2011) será ressaltada a importância da existência de estruturas de governanças para garantir a durabilidade e sustentabilidade de determinados *commons*, a fim de evitar uma exploração exacerbada de um recurso natural (Tragédia dos Comuns) ou a subutilização de um recurso imaterial (Tragédia dos *Anticommons*).

Palavras-chave: Propriedade Intelectual. Propriedade Comum. Conhecimento. Acesso Aberto. Inovação.

### ABSTRACT

This study, through a literature review, aims to present three concepts of great importance for the study of property rights: the traditional commons and the existence of a bundle of property rights on a common-pool resource, disseminated Schlager and Ostrom (1992; 1996) and Ostrom (1999); the knowledge commons and open-access regimes. From the perspective to better understand the peculiarities of each resource to be presented, this study will draw distinctions between traditional and knowledge commons, and the open-access regimes. Still, and based on the studies of Coriat (2011) the presente study will emphasize the importance of governance structures to ensure the durability and sustainability of certain commons in order to avoid an over-exploitation of a natural resource (Tragedy of Commons) or underutilization of an intangible asset (Tragedy of Anticommons).

Keywords: Intellectual Property, Common Property, Knowledge, Open Access, Innovation.

Áreas de conhecimento: Propriedade Intelectual, Inovação.

## INTRODUÇÃO

A *internet* revolucionou não só a forma como são trocadas as informações, mais que isso: alterou as formas de consumo, de relacionamento, de trabalho e principalmente de aprendizado das novas gerações. Hoje em dia, as bibliotecas podem ser acessadas através de poucos cliques e a busca por uma determinada informação não demanda mais pesquisas extensivas em enciclopédias e livros, bastando uma rápida consulta aos mecanismos de busca *online* existentes.

Entretanto, em um momento onde a informação parece cada vez mais livre e disponível, são desenvolvidas medidas que visam limitar o acesso a uma determinada informação ou conteúdo passível ou não de proteção por direitos de exclusiva, como exemplos podem ser citados o *Digital Millenium Copyright Act*, o acordo TRIPS e os DRMs (*Digital Rights Management*). Uma proteção exacerbada, legal ou tecnológica, poderá facilmente implicar em um menor acesso a informações que, seja por sua natureza ou relevância, deveriam ser disponibilizadas livremente.

Por tais razões, o debate a respeito da melhor delimitação de informações que podem ser privatizadas daquelas que devem permanecer disponíveis remonta a um questionamento mais profundo, qual seja: a compreensão da extensão e da delimitação dos direitos de propriedade sobre um determinado recurso comum, como é o caso das informações.

O presente estudo, através de uma análise bibliográfica, tem como objetivo principal apresentar três conceitos de grande relevância para o estudo acerca dos direitos de propriedade: os *commons* tradicionais e a existência de um feixe de direitos de propriedade sobre um determinado recurso comum, disseminados por Ostrom e Schlager (1992; 1996) e Ostrom (1999); os *commons* de conhecimento e os regimes *open-access*.

Como parte da apresentação de tais conceitos, serão apresentadas algumas distinções necessárias entre os três conceitos acima mencionados, que podem ser facilmente confundidos caso não sejam apresentadas algumas de suas peculiaridades. Ao final do presente estudo serão realizadas algumas considerações finais e propostas para estudos posteriores envolvendo a questão dos *commons* de conhecimento na Era Digital.

Permitindo uma melhor compreensão do que será tratado ao longo do presente trabalho, principalmente no que concerne à concepção de Direitos de Propriedade e ao Feixe de Direitos trazidos por Ostrom (1999) e Ostrom e Schlager (1992; 1996), deverá ser realizada uma importante observação no que concerne ao tratamento do termo Direito de Propriedade no presente trabalho.

O conceito de Direito de Propriedade utilizado por Ostrom quando da delimitação do feixe de direitos proposto difere daquele conceito jurídico tradicional, aproximando-se do conceito oferecido por uma vertente econômica e que aqui será exemplificada através dos trabalhos de Demsetz (1967) e Commons (1968).

Segundo Demsetz (1967, pp.347) os direitos de propriedade poderiam ser traduzidos da seguinte forma:

Property rights are an instrument of society and derive their significance from the fact that they help a man form those expectations which he can reasonably hold in his dealings with others. These expectations find expression in the laws, customs, and mores of a society. An owner of property rights possesses the consent of fellowmen to allow him to act in particular ways. An owner expects the community to prevent others from interfering with his actions, provided that these actions are not prohibited in the specifications of his rights.

Prossegue o autor (DEMSETZ, 1967, pp.347-348) ao destacar que os direitos de propriedade estão relacionados às externalidades a partir do momento que tais direitos permitem uma maior busca na

internalização de externalidades mediante a definição de como determinados indivíduos podem ser beneficiados ou prejudicados e quem será o responsável pela indenização para a alteração da ação de um indivíduo. Já para Commons (1968 *apud* SCHLAGER; OSTROM, 1992, p. 250), “a property right is the authority to undertake particular actions related to a specific domain”.

Realizadas as considerações introdutórias a respeito do tratamento dado ao termo Direito de Propriedade no presente estudo, cumpre agora apresentar os principais aspectos relacionados aos *commons* tradicionais abordados por Ostrom (1999) e Ostrom e Schlager (1992; 1996).

Em estudo de 1999, Ostrom (1999) aborda a questão dos *commons* em contraponto aos direitos de propriedade privada, tanto sob uma perspectiva legal quanto econômica. Destaca a autora que a visão predominante era aquela de que a propriedade privada era superior à propriedade comum, mas que tal visão estava sendo constantemente enfrentada pelos estudos mais recentes.

Ostrom (1999) prossegue destacando que, para os economistas, a propriedade comum é ineficiente e que o crescimento da sociedade moderna se deu, também, por conta da mudança de regimes de propriedade comum para propriedade privada. Nesse sentido, cumpre ressaltar um contraponto realizado por Nelson (2004, p. 455) no sentido de que a capacidade do mercado em inovar é diretamente relacionada à força da base científica que, por sua vez, consiste em pesquisas financiadas pelo poder público, cujo produto – o conhecimento – é disponibilizado livremente para os inovadores. Nesse sentido, parte da máquina capitalista hoje existente na cultura ocidental se deve aos *commons* científicos (NELSON, 2004, p. 455).

Sobre a suposta ineficiência da propriedade comum apontada pelos economistas, Ostrom (1999, p.335) destaca os principais pontos destacados pelos defensores desse entendimento, quais sejam: (i) a dissipação de renda advinda da inexistência de propriedade sobre os produtos de um determinado recurso e da busca incessante pela sua captura; (ii) os altos custos de transação e implementação de regras para reduzir as externalidades do uso de tais recursos e (iii) a baixa produtividade, está diretamente relacionada à falta de incentivo para o trabalho.

Nesse momento, cumpre ressaltar o trabalho de Coriat (2011, pp.3-4) onde, valendo-se dos conceitos de Ostrom e apoiando-se na análise de Samuelson (1954) explícita, de maneira objetiva, a distinção entre bens coletivos (“*collective goods*”) e bens privados (“*private goods*”). Coriat (2011, pp.3-4) prossegue destacando que, enquanto os bens coletivos são dotados das características de não-exclusão – ou seja, não é possível excluir um indivíduo do uso de determinado bem – e não-rivalidade – característica que exprime que o consumo de um bem não afeta ou subtrai o consumo de outro indivíduo, os bens privados são dotados de características imediatamente inversas, ou seja, é possível sim excluir um indivíduo do consumo de um determinado bem e o consumo por um indivíduo implica na redução ou interferência no consumo de outro.

Os bens destacados acima podem ser considerados como bens puramente coletivos, quando dotados dos atributos de não-exclusão e não-rivalidade ou bens puramente privados, quando consistirem na possibilidade de exclusão ou redução de uso após uso anterior (CORIAT, 2011, p.4). Entretanto, conforme bem aponta Coriat (2011, p.4): “between these two extremes, different categories of goods can be defined according to the degree to which they display the attributes of excludability and rivalry”. Dentre esses extremos se encontra o conceito formulado por Ostrom de “*common-pool resources*”, caracterizado por um alto nível de rivalidade, ou seja, o uso por um indivíduo afeta diretamente um uso posterior por outro indivíduo e a dificuldade de exclusão (CORIAT, 2011, P. 4).

No que se refere aos *common-pool resources*, Schlager e Ostrom (1992) propõem um feixe de direitos que são divididos entre os direitos em nível operacional e aqueles em nível de escolhas coletivas. Portanto, não existiria um único direito de propriedade, mas sim um verdadeiro Feixe de Direitos.

Segundo Coriat (2011, p.7), os direitos de acesso e retirada podem ser caracterizados como direitos em um nível operacional<sup>1</sup>, enquanto os direitos de administração, exclusão e alienação são considerados como direitos de nível de escolha coletiva<sup>2</sup> e estão diretamente relacionados à administração e gerenciamento do *common*. A distinção entre esses dois tipos de direito é de extrema importância, haja vista que permite diferenciar o exercício de um determinado direito da participação na definição acerca de direitos futuros que serão exercidos pelos indivíduos de uma determinada comunidade (SCHLAGER; OSTROM, 1992, p. 251).

De acordo com Schlager e Ostrom (1992), os direitos de propriedade mais relevantes no que se refere ao nível operacional são os direitos de acesso (“*access*”) e retirada (“*withdrawal*”). O direito de acesso consiste em um direito de adentrar em uma determinada propriedade (SCHLAGER; OSTROM, 1992, p. 250) e pode ser exemplificado como o direito de uma pessoa entrar em um parque. Já o direito de retirada consiste em permitir àquele indivíduo que possui o direito de acesso e que entrou no parque, o direito de obter produtos daquele recurso (SCHLAGER; OSTROM, 1992, p.250), o que, nesse caso, poderia ser facilmente exemplificado pelo direito do indivíduo que entrou no parque de colher frutos das árvores ali contidas.

Os direitos de escolha coletiva, por sua vez, compreendem o direito de administração (“*management*”), o direito de exclusão (“*exclusion*”) e o direito de alienação (“*alienation*”) (SCHLAGER; OSTROM, 1992, p. 251). O direito de administração consiste no direito de não só regular o uso de um determinado recurso, mas também de transformar aquele determinado recurso ou inserir melhorias (SCHLAGER; OSTROM, 1992, p. 251). Já o direito de exclusão implica na possibilidade de decidir quem poderá ter direito ao acesso, incluindo a possibilidade de excluir indivíduos do uso de determinado recurso, bem como a maneira como esse direito de acesso pode ser transferido (SCHLAGER; OSTROM, 1992, p. 251). Por fim, o direito de alienação caracteriza-se por ser um direito de vender ou alugar um ou ambos demais direitos de escolha coletiva já citados (SCHLAGER; OSTROM, 1992, p. 251).

Sobre os *commons* tradicionais, Coriat (2011, pp.13-14) deixando de lado os extremos dos bens puramente públicos e puramente privados, conceitua *common* como “a set of resources that is collectively managed by means of structure of governance that distributes rights between the commoners and aims to ensure the well-ordered, sustainable exploitation of the resource” e ressalva que tal definição é ampla e deve ser analisada e adaptada quando da análise dos *knowledge commons* (CORIAT, 2011, p. 14).

Outro fator que merece atenção é que os direitos constantes do Feixe de Direitos ora abordados são independentes um do outro, mas podem assumir uma forma cumulativa em determinados casos, como observado em comunidades pesqueiras (SCHLAGER; OSTROM, 1992) e podem ser detidos por um indivíduo ou uma coletividade (OSTROM, 1999).

Por outro lado, ao mesmo tempo em que o titular de um desses direitos pode deter apenas um direito e não deter os demais, determinados direitos demandam que o seu titular faça jus a outros direitos, como seria o caso de um indivíduo que, para exercer o seu direito de retirada precária, necessariamente, ter o direito de acesso a um determinado recurso (SCHLAGER; OSTROM, 1992).

---

<sup>1</sup> Sobre as atividades operacionais, merece destaque o entendimento de Schlager e Ostrom (1992, p. 250): “Operational activities are constrained and made predictable by operational-level rules regardless of the source of these rules.... Examples of operational rules are those used by fishers to specify the types of fishing equipment authorized or forbidden at particular locations within a fishing ground.”

<sup>2</sup> Sobre tais direitos e a sua relação com as atividades operacionais, merece, mais uma vez, transcrição o trabalho de Schlager e Ostrom (1992, p. 250), como segue: “Operation rules are changed by collective-choice actions. Such actions are undertaken within a set of collective-choice rules that specify who may participate in changing operational rules and the level of agreement required for their change. Changing the types of fishing equipment authorized or forbidden at different locations within a resource is an example of a collective-choice action.”

No momento de definir o feixe de direitos aqui abordados, Schlager e Ostrom (1996, p.133) associam a esses direitos uma tipologia dos seus titulares de acordo com os direitos que detém, como se pode observar do quadro abaixo:

**Tabela 1.** Feixe de Direitos de acordo com os seus titulares

	<i>Owner</i>	<i>Proprietor</i>	<i>Claimant</i>	<i>Authorized User</i>	<i>Authorized Entrant</i>
<b>Acesso</b>					
<b>Retirada</b>					
<b>Administração</b>					
<b>Exclusão</b>					
<b>Alienação</b>					

Fonte: Ostrom; Schlager (1996, p. 133), adaptação pelo autor.

Conforme se pode observar da tabela acima, o presente estudo optou por não traduzir os termos referentes aos titulares dos direitos por conta da dificuldade em alocar esses termos dentro da língua portuguesa, haja vista que “*owner*” e “*proprietor*” poderiam ter a mesma tradução, qual seja: proprietário, e os termos “*authorized user*” e “*authorized entrant*” poderiam ser facilmente traduzidos apenas como “usuários”. Dessa maneira, e visando um maior rigor técnico quando da análise dos direitos inerentes a cada titular, o presente estudo optará pela adoção dos termos em inglês para fazer referência aos titulares sempre que necessário.

Por fim, sobre os *Commons* tradicionais, merece menção o fato de que os direitos listados na tabela acima, segundo Ostrom e Schlager (1992, p. 254) podem ser *de jure* ou *de facto* de acordo com a sua criação e implementação, ou seja: caso sejam concedidos mediante mecanismos legais e formais e implementados por entidades governamentais, por exemplo, tais direitos seriam *de jure*. Por outro lado, esses direitos poderiam muito bem ser desenvolvidos e implementados dentro de uma comunidade, sem reconhecimento pelas autoridades governamentais, sendo assim um direito *de facto* (OSTROM; SCHLAGER, 1992, p. 254). Ressaltam os autores que em um mesmo recurso tais direitos podem se complementar, superar e até mesmo conflitar um com o outro (OSTROM; SCHLAGER, 1992, p. 254).

Coriat (2011, pp.8-12) propõe uma tipologia dos *Commons* em três níveis: Os *commons* do tipo 1 são aqueles relacionados aos bens privados que podem ser compartilhados com outros titulares de direitos exclusivos e cujo os direitos de administração e gerenciamento estão concentrados em apenas um titular; os *commons* do tipo 2 são aqueles analisados por Ostrom e que são administrados por entes privados ou entidades coletivas e caracterizam-se por ser, principalmente, *common-pool resources*; por fim estão os *commons* do tipo 3, ou seja, os bens públicos, onde existe uma permissão universal de acesso e uso desses bens.

Além da tipologia proposta por Coriat (2011), outras classificações podem ser atribuídas aos *commons* de acordo com a sua extensão e delimitação, conforme pode ser verificado em estudo de Hess e Ostrom (2007, p. 4). Segundo as autoras, os *commons* podem ser de uma extensão limitada, servindo a um pequeno grupo de pessoas, como um eletrodoméstico em um ambiente familiar, podem também ser de uma extensão que atenda uma comunidade, como as calçadas ou até mesmo de uma extensão global como é o caso dos oceanos (HESS; OSTROM, 2007b, p.4).

No que se refere à sua delimitação, os *commons* podem ser bem delimitados, como é o caso de uma biblioteca, podem ultrapassar delimitações, como é o caso da Internet e até mesmo podem ser difíceis de se delimitar, como é o caso do conhecimento (HESS; OSTROM, 2007b, pp. 4-5).

É exatamente por conta da complexidade inerente ao conhecimento como *common* que o presente trabalho se dedicará agora a apresentação do conhecimento como *common* e às principais distinções existentes entre os *commons* tradicionais e os *commons* de conhecimento.

Em Hess e Ostrom (2007a) são trazidos diversos estudos a respeito dos *commons* de conhecimento (*knowledgecommons*), sendo relevante ressaltar que o conceito de conhecimento utilizado por essas autoras em seus artigos e durante o restante da obra compreende “all intelligible ideas, information and data in whatever form in which it is expressed or obtained.” (HESS; OSTROM, 2007b, p. 7) e refere-se a todo tipo de conhecimento ganho, seja acadêmico, científico, não acadêmico etc. (HESS; OSTROM, 2007b, p.8).

A questão sobre os *Commons* de conhecimento ganha complexidade por conta do advento de tecnologias e mecanismos (seja de caráter tecnológico, como os *Digital Rights Managements* ou de caráter legal como a legislação sobre Propriedade Intelectual tal como o TRIPS e o *Digital Millenium Copyright Act*) que permitem o aprisionamento de informações e conteúdos até então considerados como de livre acesso (HESS; OSTROM, 2007b).

Ainda sobre os *Commons* de conhecimento, Hess e Ostrom (2007b) contribuem para uma melhor conceituação e localização do termo ao estabelecer duas distinções relevantes sobre o tema, quais sejam: (i) o acesso aberto a recursos naturais – como a terra - e a informações são fenômenos com efeitos totalmente distintos e (ii) os *commons* de conhecimento são distintos do acesso aberto (*open access*).

No que se refere ao item (i), cumpre destacar que, enquanto nos recursos físicos, como a terra ou um lago, o acesso aberto poderia levar a um consumo exacerbado, o que poderia resultar na Tragédia dos Comuns abordada por Hardin (1968), o acesso aberto à informação teria um efeito inverso dadas as suas características de não rivalidade, a partir do momento que o maior acesso a informação enriqueceria o conteúdo de tal informação sem prejudicar o consumo futuro (HESS; OSTROM, 2007b). O item (ii) será melhor aprofundado quando da apresentação do *Open Access* e a sua relação com os *Commons* Tradicionais e de Conhecimento.

É bem verdade que algumas das concepções trazidas por Ostrom e Schlager (1992; 1996) a respeito dos *commons* tradicionais podem ser aplicáveis aos *commons* de conhecimento. Entretanto, e conforme apontado por Coriat (2011) quando está se tratando de *commons* de conhecimento, algumas peculiaridades deverão ser observadas no estudo dos *commons* de conhecimento.

Nesse ponto, e baseando-se no item (i) abordado acima, cumpre trazer aqui o Feixe de Direitos relacionados a um *common-pool resource* que foi apresentado em Schlager e Ostrom (1992;1996), a partir do momento que os *commons* de conhecimento trazem uma nova gama de regras e direitos relacionados ao melhoramento de um determinado *common* e que Coriat (2011, p.20) denomina de “*additionality rules*”.

Segundo Coriat (2011, p. 20) as “*additionality rules*” são responsáveis por especificar as condições sob as quais o melhoramento de um determinado *common* deve ser realizado, e que pode ser diretamente observado no caso dos *SoftwaresLivres* com suas respectivas licenças. O potencial de geração de inovações advindo das características dos *commons* de conhecimentos permitem que tais bens e recursos sejam considerados como uma nova forma de se inovar (CORIAT, 2011, p. 21).

Ainda sobre o potencial inovador dos *commons* de conhecimento, merece transcrição o entendimento de Coriat (2011, p.21):

Obviously, one of the chief interests of these new knowledge *commons* lies in this feature: their potential to revolutionize the production and circulation of information and knowledge, while at the same time protecting and guaranteeing the rights of earlier inventors as in the case for people cooperating through creative *commons* protocols.

Conforme bem apontado por Hess e Ostrom (2007b), o *Open Access*, o movimento Software Livre (*Free Software*) e a Iniciativa Código Aberto (*Open Source Initiative*) são iniciativas que tem privilegiado o acesso e garantido maior robustez aos recursos de natureza digital. O *Open Access* caracteriza-se por permitir um livre acesso a uma determinada obra em um ambiente *online* e possui três pré-requisitos: um de natureza física, outro de natureza legal e, por fim, um requisito de natureza econômica (SUBER, 2007).

O requisito de natureza física do *Open Access* consiste no fato de que uma obra, para ser *Open Access*, deve ser digital e estar alocada em um servidor de *internet* (SUBER, 2007). O requisito legal caracteriza-se pela necessidade de a obra estar livre de restrições legais não só no que se refere ao *Copyright/* Direito Autoral, mas também no que tange a restrições contratuais, o que pode ser viabilizado mediante a disponibilização da obra em domínio público ou a permissibilidade de uso, por parte do titular dos direitos sobre aquela obra para fins acadêmicos (SUBER, 2007). Sob a perspectiva econômica, destaca-se a disponibilização gratuita dessas obras para leitores e usuários em contraponto à existência de custos necessários para a viabilização de uma obra em ambiente *online*, que podem variar desde a digitalização da obra, até a disponibilização em um servidor e a remuneração dos revisores de uma determinada revista, ou seja: a obra pode ser disponibilizada gratuitamente para usuários e leitores, mas a sua disponibilização não é isenta de custos para os seus produtores (SUBER, 2007). Como exemplos de iniciativas *Open Access* podem ser citados os Arquivos *Online* de *Open Access* e os Repositórios especializados, bem como as Revistas (*Journals*) dotadas de tais características.

Como já foi referenciado no presente item, uma determinada obra pode ser disponibilizada através de *Open Access* mediante o consentimento do titular de direitos que, por sua vez, pode impedir o uso comercial daquela obra, restando para si alguns dos direitos inerentes ao uso de sua obra (SUBER, 2007), o que pode ser relacionado com o conteúdo de algumas licenças *Creative Commons*, que permitem o acesso e o uso não comercial de determinadas obras, como será abordado abaixo.

Coriat (2011) em estudo comparativo entre os *Commons* tradicionais e os *commons* relacionados ao conhecimento aborda as principais diferenças e pontos comuns entre tais recursos, quais sejam: (i) a natureza dos bens; (ii) os regimes de propriedade e (iii) o modo de governança (CORIAT, 2011, p.2).

No que se refere a natureza dos bens, os *commons* tradicionais são bens de natureza tangível, enquanto os *commons* informacionais são intangíveis (Coriat, 2011, p.14). Tais características implicam também em outra distinção entre esses dois tipos de bens, qual seja: enquanto os *commons* tradicionais são dotados da característica de rivalidade, ou seja, o consumo de parte desse recurso subtrai do consumo posterior por outro indivíduo, os *commons* informacionais são não-rivais, ou seja, o consumo por um indivíduo não interfere nem subtrai do consumo de um próximo (CORIAT, 2011, p. 2).

Um segundo aspecto relevante para a distinção entre os dois tipos de *commons* se refere ao regime de propriedade. Nesse ponto, merece atenção o surgimento e a disseminação dos direitos de propriedade intelectual, que são responsáveis por conceder um direito de exclusividade para bens que

são não-rivais em sua essência (CORIAT, 2011, p. 16), constituindo, assim, uma escassez artificial<sup>3</sup>. A *comodificação* da informação é abordada por Coriat e Weinstein (2011) em um estudo onde esses autores analisam a estrutura legal e institucional que regulam a produção, circulação e uso do conhecimento de maneira a verificar como tal ativo é utilizado como um bem econômico pelos agentes, recebendo, nessa análise, a propriedade intelectual maior atenção, por ser um mecanismo relevante de apropriação e transformação das economias capitalistas nos últimos vinte anos, principalmente após o advento do TRIPS (CORIAT; WEINSTEIN, 2011, p. 2).

Uma outra distinção que merece ser destacada e que foi apresentada por Coriat (2011, p. 15) refere-se à questão da Tragédia dos Comuns, ou seja: enquanto nos bens comuns tradicionais existe a possibilidade da Tragédia dos Comuns, a divulgação, compartilhamento e interação de um maior número de indivíduos de um *common* de conhecimento pode, ao contrário do que acontece com os bens comuns tradicionais, melhorar o conteúdo daquele determinado recurso<sup>4</sup>, por meio de plataformas colaborativas. Ou seja, enquanto nos *commons* tradicionais a governança e o controle são exercidos de maneira a conservar um determinado recurso ou bens, nos *commons* de conhecimento, tal governança visa o melhoramento e enriquecimento do conteúdo de um determinado recurso (CORIAT, 2011, p. 19).

Os *commons* de conhecimento, por sua vez, estão sujeitos a uma tragédia distinta: a Tragédia dos *Anticommons*. Se na Tragédia dos Comuns, um determinado recurso estava sujeito ao uso exacerbado e à deterioração por conta do alto número de usuários e da dificuldade de exclusão, na Tragédia dos *Anticommons*, um determinado recurso estaria fadado a um acesso muito reduzido e a uma subutilização desse recurso devido ao alto número de proprietários detentores de um direito de exclusão, o que implicaria em uma situação onde quase nenhum indivíduo teria acesso ou direito de uso daquele recurso (HELLER; EISENBERG, 1998, p.698). Dessa forma, ocorreria, por conta da existência de múltiplos titulares de direitos e sobreposição de Direitos de Propriedade Intelectual, uma subutilização de recursos relevantes, como pesquisas científicas (HELLER; EISENBERG, 1998, p.698), o que prejudicaria, inclusive, a própria inovação.

Por fim, cumpre ressaltar que o *Open Access*, não obstante estar livre do risco da tradicional Tragédia dos Comuns verificada nos recursos naturais em vista da sua característica de não rivalidade, está sujeita, por outro lado, a outras tragédias ou ciclos viciosos como se pode verificar a partir de um exemplo hipotético sobre a mudança de regimes de acesso dos *Journals* e o seu reflexo nas universidades: se os *Journals* fossem todos *Open Access*, as universidades não teriam mais o custo de acesso daquele conteúdo, apenas o custo com artigos de seus membros (SUBER, 2007). Entretanto, tal sistema só seria ideal a partir do momento em que todos os *Journals* estariam disponíveis em *Open Access*, caso contrário a universidade teria, ainda, ambos os custos (SUBER, 2007). Por outro lado, as revistas também aguardariam a existência de um ambiente favorável para a mudança de seu modelo, caracterizando assim essa possível “tragédia” ou ciclo vicioso não em medidas tomadas ativamente (como a exploração exacerbada de um determinado recurso), mas sim a espera na adoção de uma determinada medida (SUBER, 2007).

Por fim, cumpre ainda destacar uma importante diferença relevante para o presente estudo trazida por Ostrom (1999): a distinção entre os regimes de propriedade comum (*common property regimes*)

---

<sup>3</sup> “Arnold Plant (1934) argued that, whereas the system of property rights on land under property law is useful as it creates more efficient use of scarce resources, property rights on ideas are of a very different nature. Arnold Plant argued that patents are not the consequence of scarce resources as in the case of property rights on land, but they are the deliberate creation of statute that creates scarcity.” (ANDERSEN, 2004, p.13)

<sup>4</sup> “Along similar lines, Paul David (2001) also argues that the creation of scarcity within information and knowledge spaces is inefficient, as the dynamic nature of information or knowledge spaces (facing increasing returns to scale) is very different from physical land spaces (facing decreasing returns to scale). Basically, information or knowledge spaces are likely to be enriched and rendered more accurate and more fully documented the more researchers are allowed to cram through.” (ANDERSEN, 2004, p.13)



e os regimes de *open-access*. Ostrom (1999) inicia tal distinção citando o entendimento de Ciriacy-Wantrup e Bishop (1975) ao estabelecer que uma das principais diferenças entre ambos os regimes consiste no fato de que enquanto nos regimes *open-access* nenhum indivíduo tem o direito de excluir um terceiro do uso de um determinado recurso, ou seja, existe a característica da não-exclusão, nos regimes de *common property* existe a possibilidade de exclusão do uso de um recurso por parte de indivíduos que não sejam membros de um determinado grupo por membros daquele grupo (OSTROM, 1999, p. 335-336).

Estabelece também uma distinção dentre os próprios regimes *open-access* ao esclarecer que tais regimes podem se originar de recursos naturais, como é o caso do ar e do mar, como também podem ser resultado de decisões governamentais no momento de desenvolver políticas públicas que permitam o livre acesso a um determinado recurso por todos os cidadãos de uma sociedade (OSTROM, 1999, p. 336).

Não obstante a existência de distinções relevantes entre cada tipo de recurso, faz-se relevante destacar que os *commons* tradicionais, os *commons* de conhecimento e o *open-access* não implicam em uma abdicação dos direitos de propriedade sobre um determinado recurso, apenas uma forma de distribuição de tais direitos através de uma clara delimitação das possibilidades de uso, acesso, transformação etc., como pode ser visto nas licenças *Creative Commons* e relativas ao *Software Livre* (CORIAT, 2011, P. 18).

## CONCLUSÃO

O presente estudo buscou apresentar, mesmo que de forma resumida, alguns aspectos conceituais e introdutórios acerca dos *commons* tradicionais, de conhecimento e do *open-access*. Ainda, foram apresentadas algumas distinções relevantes entre ambos os recursos no que se refere às suas características, bem como as possíveis consequências do seu uso sem qualquer controle ou estrutura de governança, como foi o caso da Tragédia dos Comuns e dos *Anticommons*.

Apoiando-se no que foi apresentado por Coriat (2011, pp.12-13) ressalta-se aqui a importância da existência de estruturas de governanças para garantir a durabilidade e sustentabilidade de determinados *commons*, haja vista a existência de determinadas peculiaridades nessas relações, que demandam a existência de tais estruturas, tais como: interesses distintos entre os usuários de um determinado recurso e a possibilidade do *free riding*; a necessidade da existência de dispositivos eficientes para a resolução de problemas entre os usuários de um determinado recurso, etc.

Entretanto, as estruturas de governança deverão obedecer às peculiaridades de cada recurso, haja vista a existência de distinções relevantes no que concerne aos objetivos da sua regulação: enquanto nos *commons* tradicionais o controle visa a preservação de um recurso, nos *commons* de conhecimento o controle deverá privilegiar as formas de enriquecimento do conteúdo daquele recurso mediante o acesso e disseminação, e no *open-access* deverão ser observados alguns requisitos físicos, legais e econômicos para a sua caracterização, bem como uma harmonia dentre os interessados para evitar qualquer ciclo vicioso e ineficiente.

Cumpramos ressaltar que o presente estudo não pretende exaurir a discussão a respeito dos *commons* e do *open-access*, mas sim em constituir-se como um substrato para a realização de estudos futuros sobre o tema no que tange às dinâmicas de propriedade existentes no meio digital, tal como a relação dos Feixes de Direitos de Propriedade proposto por Ostrom e Schlager (1996) com as licenças *Creative Commons*.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDERSEN, B. If “Intellectual Property Rights’ is the Answer, What is the Question? Revisiting the Patent Controversies. **Economics of Innovation and New Technology**, v. 13, n. 5, p. 417-442, July, 2004.

CIRIACY-WANTRUP, S. V.; BISHOP, R. C. ‘Common Property’ as a Concept in Natural Resource Policy. **Natural Resources Journal**, v. 15, p.713-727, 1975.

CORIAT, B. From Natural-Resource Commons to Knowledge Commons. Common Traits and Differences. Laboratory of Economics and Management Working Paper Series. **Sant’Anna School of Advanced Studies**, p. 1-25 July 2011. Disponível em: <<http://www.lem.sssup.it/WPLem/files/2011-16.pdf>>. Acesso em: 29 abr. 2015.

CORIAT, B.; WEINSTEIN, O. *Patent Regimes and the Commodification of Knowledge*. Laboratory of Economics and Management Working Paper Series. **Sant’Anna School of Advanced Studies**, p. 1-27, July, 2011. Disponível em: <<http://www.lem.sssup.it/WPLem/files/2011-17.pdf>>. Acesso em: 29 abr. 2015.

COMMONS, J. R. **Legal Foundations of Capitalism**. Madison: University of Wisconsin Press. 1968.

DAVID, P. Will building ‘good fences’ really make ‘good neighbours’ in *Science*. Report to European Commission (DG-Research) STRATA-ETAN workshop on IPR aspects of internal collaborations. 2001.

DEMSETZ, H. Toward a Theory of Property Rights. **American Economic Review**, v. 57, p 347-359, May, 1967.

HARDIN, G. The Tragedy of the Commons. **Science**, v. 162, p, 1243-1248, 1968.

HELLER, M. A.; EISENBERG, R. S.; Can Patents Deter Innovation? The Anticommons in Biomedical Research. **Science**, v. 280, May, 1998. Disponível em: <<http://community-wealth.org/sites/clone.community-wealth.org/files/downloads/article-heller-eisenberg.pdf>>. Acesso em: 01 mai. 2015.

HESS, C.; OSTROM, E. **Understanding Knowledge as a Commons**. From Theory to Practice. Cambridge, Massachusetts. The MIT Press. 2007a. 383p.

HESS, C.; OSTROM, E. Introduction: An Overview of the Knowledge *Commons*. In HESS, Charlotte; OSTROM, Elinor. *Understanding Knowledge as a Commons. From Theory to Practice*. Cambridge, Massachusetts. The MIT Press. 2007b. p. 3-26

NELSON, R. R. The Market economy, and the scientific commons. **Research Policy**, v. 33, p. 455-471, 2004.

OSTROM, E. Private and Common Property Rights. *Encyclopedia of Law&Economics*, 1999. Disponível em: <<http://encyclo.findlaw.com/2000book.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2015

OSTROM, E.; SCHLAGER, E. The formation of property rights. In: S. Hanna et al. (eds.) **Rights to nature: ecological, cultural and political principles of institutions for the environment**, Washington, D.C., Island Press. 1996. pp. 127-156.

PLANT, A: The Economic Theory Concerning Patents for Inventions, **Economica**, v. 1, February, New Series.p. 30-51, 1934.

SAMUELSON, P. A. The Pure Theory of Public Expenditure. **Review of Economics and Statistics**, v. 36, p. 387-389, 1954.

SCHLAGER, E.; OSTROM, E. Property-Rights Regimes and Natural Resources: a conceptual analysis. **Land Economics**, v. 68, n. 3, p.249-262, Aug. 1992.

SCHWEIK, C. M. Free/Open-Source Software as a Framework for Establishing *Commons* in Science. In HESS, Charlotte; OSTROM, Elinor. *Understanding Knowledge as a Commons. From Theory to Practice*. Cambridge, Massachusetts. The MIT Press. 2007. Pp. 277-309

SUBER, P. **Creating an Intellectual Commons through Open Access**. In HESS, Charlotte; OSTROM, Elinor. *Understanding Knowledge as a Commons. From Theory to Practice*. Cambridge, Massachusetts. The MIT Press. 2007. Pp.171-208.